INDICAÇÃO 101 /2018 – G.V.M.P.

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 10 / 04 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAÇÃO DE LEI QUE CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA MÉDICOS DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,
BOM DIA AO PÚBLICO PRESENTE.

Por esta indicação requer à Mesa Diretora, que depois de cumprido o rito regimental e ouvido o plenário desta casa, que seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, **Darcí José Lérmen**, com cópia para Procuradoria Geral, na pessoa da Sr. **Claudio Moraes** e Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do secretário, **José das Dores Couto**, indicando a elaboração de lei que cria gratificação especial para médicos de estratégia de saúde da família e da outras providências.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da norma constitucional, apresento o presente Projeto de Lei, por esta indicação, que Específica a criação da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO – GEF- destinada aos médicos vinculados ao Departamento de Atenção Básica à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, inseridos na Estratégia de Saúde da Família –ESF- e/ou em Unidades Básicas de Saúde não vinculadas ao Programa de Saúde da Família, mas que cuja carga horária de trabalho preenche 40 (quarenta) horas semanais, e não as 20 (vinte) horas semanais do cargo de médico.

O presente Projeto de Lei visa atender o pleito da classe médica vinculada à Atenção Primária que há muito se sente desvalorizada e esquecida pela municipalidade e assim compensar a dedicação integral dos profissionais médicos no âmbito da Atenção Básica que cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

A Estratégia da Saúde da Família, hoje, uma realidade para vários bairros do Município se mostrou como um instrumento de prevenção e orientação eficiente para vários tipos de enfermidades e para a melhoria da qualidade de vida da população Parauapebense.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 09/04/18
Assinatura

GAB-20-090420182 6-MP

A Gratificação Especial de Função possibilitará uma política de incentivo aos profissionais médicos, ancorada em prioridades estabelecidas pela Atenção Básica de Saúde, o que resultará em maior eficiência do Sistema como um todo.

Diante do exposto, solicito que esta indicação seja aprovada por esta casa de leis, de modo a indicar ao poder público municipal a tomada das devidas providências quanto ao atendimento desta proposição.

Segue anexo a esta proposição o pré-projeto de Lei que visa definir os meios pelo qual os beneficiários deverão ser contemplado.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
José Marcelo Alves Filgueira
Vereador - PSC

Parauapebas – PA, 09 de Abril de 2018.

JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° _____/2018

Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial de Função para MÉDICOS DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA e dá outras providencias.

Art. 1º. Em face das características diferenciadas da Estratégia da Saúde da Família – ESF, regulamentadas por normas federais, fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação Especial da Função de médico integrante da Atenção Básica à Saúde.

Art. 2º - A Gratificação Especial de Função, que se refere o art. 1°, será devida aos médicos vinculados ao Departamento de Atenção Básica à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, inseridos na Estratégia de Saúde da Família ou em Unidades Básicas de Saúde não vinculadas ao Programa de Saúde da Família, mas que cuja carga horária de trabalho preenche 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: A Gratificação Especial de Função representa compensação pela carga horária dobrada de 20 (vinte) horas semanais trabalhadas acima da carga horária base do cargo de médico, bem como pela dedicação e atenção diferenciadas, prestadas aos usuários do serviço.

Art. 3°. A Gratificação Especial de Função que trata o art. 1° substitui o pagamento de carga horária dobrada, de forma que o servidor não fará jus ao cômputo de carga horária dobrada pelas 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas.

Parágrafo único: O servidor que perceber Gratificação Especial de Função fará jus ao recebimento de horas trabalhadas em regime de serviço extraordinário somente quando exceder as 40 horas semanais, resguardando a necessidade do serviço e autorização da chefia imediata.

Art. 4º. O valor da Gratificação Especial de Função será de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o vencimento-base percebido pelos médicos integrantes da Atenção Básica à Saúde.

Art. 5º. O valor da Gratificação Especial de Função será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de médico vinculado à Atenção Básica.

Art. 6º. A Gratificação Especial de Função não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos médicos e aos proventos de inatividade, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, excetuando-se férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 7º. A Gratificação Especial de Função se estenderá aos demais Programas que porventura substituam o já existente, conforme a realidade do Governo Federal, quando compatível com as 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8°. Os médicos de que trata o art. 2° desta Lei receberão verba indenizatória a título de auxílio combustível na importância de R$ 600,00 (seiscentos reais), sob a forma de pecúnia, em virtude das visitas domiciliares realizadas em veículo próprio.

§ 1°. O valor referido no *caput* será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 2°. O valor referido no *caput* será dobrado quando o médico de que trata art. 2° desta Lei estiver lotado em Estabelecimento Assistencial de Saúde da zona rural.

Art. 9°. As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento municipal vigente e dos repasses do Ministério da Saúde.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 10 de Abril de 2018.

_____
DARCÍ JOSÉ LÉRMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Conforme os princípios da legalidade e da impessoalidade, tem-se que a remuneração de servidores públicos (que engloba as gratificações em seu conceito) somente pode ser fixada ou alterada mediante lei específica, segundo previsão do art. 37, inciso X, da CF/88:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> X **- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Assim, atendendo a norma constitucional, enviamos o presente Projeto de Lei Específica para a criação da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO – GEF- destinada aos médicos vinculados ao Departamento de Atenção Básica à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, inseridos na Estratégia de Saúde da Família –ESF- e/ou em Unidades Básicas de Saúde não vinculadas ao Programa de Saúde da Família, mas que cuja carga horária de trabalho preenche 40 (quarenta) horas semanais, e não as 20 (vinte) horas semanais do cargo de médico.

O presente Projeto de Lei visa atender o pleito da classe médica vinculada à Atenção Primária que há muito se sente desvalorizada e esquecida pela municipalidade e assim compensar a dedicação integral dos profissionais médicos no âmbito da Atenção Básica que cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

São notórios os resultados obtidos através da atuação dos profissionais da Estratégia de Saúde da Família, principalmente na redução de atendimentos médicos no Hospital Geral de Parauapebas – HGP, como por exemplo em épocas propícias a ocorrência de doenças respiratórias (inverno), e em situações corriqueiras de hipertensão arterial, que atualmente estão sendo tratadas preventivamente pelas equipes das ESF's.

A Estratégia da Saúde da Família, hoje, uma realidade para vários bairros do Município se mostrou como um instrumento de prevenção e orientação eficiente para vários tipos de enfermidades e para a melhoria da qualidade de vida da população Parauapebense.

A Gratificação Especial de Função possibilitará uma política de incentivo aos profissionais médicos, ancorada em prioridades estabelecidas pela Atenção Básica de Saúde, o que resultará em maior eficiência do Sistema como um todo.

Cumpre esclarecer que nos porcentuais atribuídos para a GEF (150% sobre o vencimento-base) há o objetivo de regulamentar a carga horária desses profissionais de forma que passa a interromper o cômputo de carga horária dobrada com a finalidade de preencher as 40 (quarenta) horas semanais. Assim, ao invés do pagamento de carga horária dobrada, que vem sendo calculada pela execução do dobro da carga horária semanal de 20 (horas), mediante o pagamento de hora extraordinária a 50%, que na prática representa 150% da hora normal, será devido apenas a GEF para suprir as 40 (quarenta) horas semanais exigidas.

A GEF desburocratiza e evita erros nos cálculos remuneratórios, gera mais transparência, valoriza o médico da Atenção Básica e regulamenta uma prática que já é real no município, como forma de atender as exigências do Governo Federal para o pleno funcionamento do Programa de Saúde da Família.

Dessa forma, o valor atribuído à GEF não acarretará prejuízo ao erário público, uma vez que não haveria aumento significativo na remuneração dos médicos da Atenção Básica, já que se trata de substituição da aplicação de carga horária dobrada para se atingir as 40 (quarenta) horas semanais, pelo pagamento da GEF, que na prática, equivale a remuneração percebida atualmente pelos profissionais médicos.

Ademais, o presente projeto de Lei prevê a criação do "Auxílio Combustível" com o cunho de solucionar a questão do transporte para atendimento domiciliar dos pacientes da atenção primária.

Salienta-se que atualmente a Prefeitura Municipal de Parauapebas –PMP- não disponibiliza veículo para os atendimentos domiciliares, sujeitando aos médicos a utilizar seus próprios veículos e combustível para a realização das visitas domiciliares, não havendo qualquer ressarcimento por parte da PMP.

A criação do "auxílio combustível" seria a forma de ressarcir o médico pelo deslocamento às residências dos pacientes da Atenção Básica, já que não há veículo da prefeitura disponível para o serviço, tampouco há qualquer ressarcimento do combustível gasto pelos médicos para a realização dos atendimentos, nem de qualquer desgaste do veículo ou manutenção do mesmo.

Notório que o preço do combustível e da manutenção de veículos em nossa cidade tem valor significativo na renda familiar, o que justifica a indenização do mesmo aos médicos que hodiernamente fazem visitas domiciliares em seus próprios veículos, ficando muitas das vezes sujeitos a acidentes e até assaltos.

Destarte, importante valorizar os profissionais médicos atuantes na Atenção Básica à Saúde do Município, já que esses profissionais valorizados tendem a trabalhar com mais satisfação, o que refletirá diretamente na qualidade na prestação dos serviços em saúde, propiciando continuidade à equipe de profissionais que já atuam no município e que possui melhor interação com os pacientes e a comunidade com a qual está envolvida.

Trata-se de necessária e relevante medida em prol da saúde pública do nosso Município a fim de proporcionar atendimento de qualidade a partir da presença do médico durante todo o período de funcionamento das Unidades de Saúde da Atenção Básica, iniciativa esta que implica proporcionar salário digno ao profissional médico em contraprestação ao serviço prestado, sem o qual não há como exigir qualidade dos serviços e cumprimento da jornada de trabalho.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossa Excelência a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido.

DARCÍ JOSÉ LÉRMEN
Prefeito Municipal